



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ÁREA DE CONTRATOS

CONTRATO N. 023/2022 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Luciano Cesar Casaroti**, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 34.346.429/0001-96, representada neste ato por **Divino Souza de Moraes**, Cédula de Identidade n. 1.578.428 SSP-GO, e do CPF n. 422.527.331-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO DO PLENÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com reaproveitamento do mobiliário existente no plenário do 1º pavimento da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrito nos Anexos Termo de Referência e Projeto de Arquitetura de Interiores – Colégio de Procuradores – Pranchas 1/24 à 24/24.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta de preços da **CONTRATADA** e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 19.30.1510.0000527/2022-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto se dará conforme o estabelecido no Termo de Referência. Sendo que todos os serviços e a entrega dos itens deverão ser realizados no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos itens da contratação, os valores descritos na tabela a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UN	VALOR TOTAL
3.3.90.30	1	PAINEL TIPO LAMBRIL PLENÁRIO COLÉGIO DE PROCURADORES em MDF ripado 30 mm, com espaçamento de 20mm, sobre a parede existente de fundo, com dimensão de: - 9,65 m de comprimento; - 2,55 m de altura. -MDF Duratex Madeira Cumaru – 15 mm Demais especificações conforme projeto, Prancha 21/24	UN	1	R\$ 22.173,00	R\$ 22.173,00
	Valor Total (3.3.90.30)					
4.4.90.52	1	MESA PLENÁRIO COLEGIO DE PROCURADORES (tipo bancada) em formato de "U", fixo, com dimensões de: - 13,01 m de comprimento; - 0,70 m de largura e - 0,75 m de altura (borda interna); - 1,03 m de altura (painel externo frontal). -Estruturada e acabada em MDF Duratex Madeira Cumaru – 15 mm ou similar, observando-se todos os detalhes do projeto. Painel frontal da mesa com detalhe em MDF Duratex Preto textura de Trama – 15 mm ou similar, apoiado sobre pé, tipo "moeda" com diâmetro 2 cm. Painel interno e reforço estrutural da mesa com detalhe em MDF Duratex Preto texturado – 15 mm ou similar. Demais especificações conforme projeto, Pranchas 10/24 à 18/24	UN	1	R\$ 27.986,00	R\$ 27.986,00
	1	MESA (Mesa Secretaria), com superfície retangular, laterais em forma de chanfro, com dimensões de: - 0,75 m de comprimento; - 0,66 m de largura e - 0,76 m de altura. - Superfície e painéis laterais executados interna e externamente em MDF Duratex Madeira Cumaru – 15 mm ou similar. Painel posterior executado interna e externamente em MDF Duratex Preto textura de trama – 15 mm ou similar. Apoiada sobre pé, tipo "moeda" com diâmetro 2 cm. Demais especificações conforme projeto, Prancha 20/24	UN	1	R\$ 2.445,00	R\$ 2.445,00
	1	PÚLPITO, com superfície em forma retangular, com dimensões de: - 0,70 m de comprimento; - 0,57 m de largura; - 1,06 m de altura (frente); - 1,15 m de altura (posterior) - Superfície e painéis laterais, internos e externos executados em MDF Madeira Cumaru – 15 mm ou similar. Painel frontal em MDF Duratex Preto textura de trama – 15 mm ou similar. Demais especificações conforme projeto, Prancha 19/24	UN	1	R\$ 2.501,00	R\$ 2.501,00
	Valor Total (4.4.90.52)					

ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UN	VALOR TOTAL
3.3.90.39	2	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM (NO ESPAÇO FÍSICO DO PLENÁRIO DO 1º PAVIMENTO) DE MESA(tipo bancada) com forma semi-octogonal, dividida em cinco elementos, colados entre si ao longo de seu comprimento, com dimensão total de: - 11,76m de comprimento; - 0,70 m de largura e - 0,76 m de altura; - 1,03 m de altura (painel externo frontal). Separar os cinco elementos que compõem o comprimento da bancada em cinco mesas independentes, inserindo laterais que servirão como apoio, com o mesmo material utilizado na superfície da bancada.	UN	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
	2	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM(NO ESPAÇO FÍSICO DO PLENÁRIO DO 1º PAVIMENTO) PAINEL em MDF aplicado em dois níveis: Primeiro nível: Fundo total em painel liso,com dimensões de: - 9,65 m de comprimento; - 2,40 m de altura. Segundo nível: MDF em forma de lâminas, aplicado sobre o painel liso do primeiro nível, com dimensões de: - 9,65 m de comprimento; - 2,40 m de altura.	UN	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
Valor Total (3.3.9039)						R\$ 6.800,00

§ 1º O valor do objeto deste contrato, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da empresa, e para este fim aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA (IBGE).

§ 2º Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do objeto contratado na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 03.091.1170.1082, Natureza da Despesa 4.4.90.52, 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Fonte 0500, Unidade Gestora 070100.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura, atestada e visada pelo responsável, pela fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, cujo prazo é de até **05 (cinco) dias úteis**.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da CONTRATADA perante o SIAFE-TO, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, se assim requerido pela Contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

5.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. O mobiliário, revestimentos e serviços, ofertados deverão ter a garantia contratual **mínima de 12 (doze) meses** partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que o fabricante estipular para determinadas peças ou componentes do mesmo. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 11/09/1990, e alterações subsequentes).

6.2. A contratada deverá garantir a qualidade do mobiliário fornecido comprometendo-se a substituí-lo, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de fabricação e/ou montagem. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

6.3. A empresa contratada deverá ter suporte de garantia que atenda em Palmas com tempo de resposta não superior a 7 dias após a notificação.

6.4. Em caso de reicidência de atendimento de garantia por mais de 03 (três) vezes, o móvel ou peça com problema, deverá ser totalmente substituído, sendo com os custos de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos;

- d) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;
- e) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais;
- f) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto do presente contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste contrato.

7.2. A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Realizar os serviços de montagem e desmontagem pautando pela preservação dos mobiliários e pela correção reinstalação no local indicado;
- b) Entregar o mobiliário, novos devidamente montado e testado o funcionamento, em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) Entregar o revestimento de parede, tipo lambril, novos devidamente instalado, em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- d) deverá garantir a qualidade do mobiliário, licitado comprometendo-se a substituí-lo, caso não atenda ao padrão de qualidade e/ou acabamento exigido, ou apresente defeito de fabricação e/ou montagem, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- e) garantir a qualidade dos revestimento de parede, tipo lambril, licitado comprometendo-se a substituí-lo, caso não atenda ao padrão de qualidade e/ou acabamento exigido, ou apresente defeito de fabricação e/ou montagem, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Os itens ofertados deverão ser de primeira qualidade e atenderem aos padrões exigidos e estarem de acordo com a descrição técnica deste Termo de Referência e Projeto de Arquitetura;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado por servidor designado para esse fim.

8.1.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega.

8.2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á por meio de atesto da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público do Estado do Tocantins**, permitida a assistência de terceiros.

9.1.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 117 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A presente contratação foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, autorizada pelo Despacho n. 207/2022, de 29 de abril de 2022, Processo n. 19.30.1510.0000527/2022-19, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 105, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, caso seu objeto não seja concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa, quando exigida; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ensejará a aplicação das seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, e obedecido o devido processo legal:

- a) Advertência, por escrito, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de apresentar declaração ou documentação falsa, quando exigida, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- e) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor da contratação em atraso.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública em decorrência da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, será providenciada pela Contratante até o 10º dia útil a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

17.1. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, a qual foi lido e assinado pelas partes CONTRATANTES.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/04/2022, às 18:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Divino Souza de Moraes, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 18:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0144783** e o código CRC **66489C58**.

19.30.1510.0000527/2022-
19

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600

TERMO DE APOSTILAMENTO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1510.0000527/2022-19,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 023/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, conforme a seguir:

NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:

"(...) e a empresa MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 34.346.429/0001-96 (...)"

LEIA-SE:

"(...) e a empresa MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 04.346.429/0001-96 (...)"

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 10/05/2022, às 08:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145872** e o código CRC **170C04BC**.